

## **RESOLUÇÃO Nº 11/2016**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 04/05/2016, tendo em vista o constante no Processo nº 23078.008308/2016-71, nos termos do Parecer nº 09/2016 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão,

### **RESOLVE**

alterar a Resolução nº 11/2013 do CEPE, que estabelece as **NORMAS BÁSICAS DA GRADUAÇÃO** na UFRGS, da forma a seguir:

I – Estabelecer a seguinte redação ao Título da Seção I, do Capítulo II, e ao Artigo 7º:

*“Seção I*

*Do Ingresso por Processos Seletivos*

*Art. 7º Os ingressos por Processos Seletivos para os cursos regulares de graduação da Universidade serão realizados por candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, nos termos da lei e das normas regulamentares da Universidade.*

*§1º São considerados Processos Seletivos de Ingresso nos cursos regulares da Universidade:*

*I - Concurso Vestibular, com processo seletivo próprio regulamentado pelo CEPE.*

*II - Sistema de Seleção Unificada - SiSU, organizado pelo INEP.*

*§2º O Processo Seletivo Específico para Ingresso de Estudantes Indígenas, realizado anualmente, será considerado, para fins desta Resolução, modalidade específica de ingresso nos cursos regulares da Universidade.*

*§3º O Processo Seletivo do Programa de Estudantes Convênio - PEC-G, especificado no artigo 12, será considerado, para fins desta Resolução, modalidade específica de ingresso nos cursos regulares da Universidade.*

*§4º Os processos de seleção realizados para os Programas Especiais de Graduação (PEG) não serão considerados, para fins desta Resolução, como modalidade específica de ingresso nos cursos regulares da Universidade.”*



...Res. nº 11/2016

fl. 2

II – O Parágrafo 1º, do Artigo 18, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 18 [...]*

*§ 1º O discente aprovado e classificado nos ingressos por Concurso Vestibular, Sistema de Seleção Unificada - SiSU, Processo Seletivo Específico para Ingresso de Estudantes Indígenas ou no Programa de Estudantes Convênio – PEC-G, terá assegurada a vaga nas Atividades de Ensino da primeira etapa, conforme o ordenamento de matrícula.”*

III – Modificar a redação do *caput*, do Artigo 30, da seguinte forma:

*“Art. 30 O discente poderá solicitar, no semestre em que estiver por ocorrer a sua Colação de Grau em Curso de Graduação, permanência em outra habilitação do curso ao qual está vinculado.”*

Porto Alegre, 04 de maio de 2016.



RUI VICENTE OPPERMANN,  
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria.